

## **COMISSÃO DIRETORA**

### **PARECER N° 1.004, DE 2012**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011 – Complementar.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011 – Complementar, que *modifica as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons*, consolidando a Emenda nº 1 – CAS, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de agosto de 2012.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.004, DE 2012.**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011 – Complementar.

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A alínea “a” do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ....

.....  
II – .....

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve e para aqueles que empreguem segurados cuja aposentadoria seja regulada pelo § 9º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 57. ....

§ 9º Será devida aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que exercer a função de garçom, *maître*, cozinheiro de bar ou restaurante ou confeiteiro durante 25 (vinte e cinco) anos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.